

ESCLARECIMENTO I

Brasília, 28 de janeiro de 2008.

AOS INTERESSADOS.

REFERÊNCIA: PREGÃO 04/2008

Proc. nº: 23000.024763/2007-26

ASSUNTO: Respostas aos Questionamentos.

Prezado Senhor (a),

Em resposta ao questionamento formulado por esta empresa interessada em participar da licitação em referência, informamos o que segue:

PERGUNTA:

[...]

a) No Subitem 7.7 do Anexo I – Termo de Referência – diz-se que o encarregado cumprirá carga horária de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais, contudo na alínea “h” do mesmo Subitem 7.7 diz-se que a carga horária será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Assim, pergunta-se, qual é a carga horária certa?

b) No Subitem 7.5 do Anexo I – Termo de Referência – diz-se que o lavador de veículos cumprirá carga horária de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, contudo no Subitem 9.2 do Anexo I – Termo de Referência – diz-se que a escala de trabalho do lavador será de 12h00 x 36h00. Assim, pergunta-se, qual a carga horária certa? No caso de ser a 12h00 x 36h00, solicitamos especificações dos horários e dos quantitativos de cada hora, visto que os apresentados no Subitem 6.2 do Anexo I – Termo de Referência – não abrangem tal horário.

c) No Subitem 12.1.7 do Anexo I – Termo de Referência – diz-se que a contratada deverá manter, para atendimento dos serviços, diariamente nos horários normais de funcionamento do Ministério no mínimo 01 (um) Encarregado durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para o MEC. Assim, entendemos que deveremos fornecer um Encarregado constante da Proposta de Preços e outro sem ônus. É correto nosso entendimento? Em caso negativo, peço que seja nos explicado essa contravenção?

d) Poderemos cotar Seguro de Vida em Grupo?

e) Sobre o Desconto Legal sobre o Vale Transporte, perguntamos este desconto deverá ter como base para desconto o valor do salário-base, conforme determina a Lei nº 7.418, de 16 de Dezembro de 1985 ou a base deverá ser proporcional ao número de dias trabalhados como determina a Lei nº 95.247, de 17 de Novembro de 1987?

[...]

RESPOSTA:

Por tratar-se de assunto referente ao Termo de Referência, Anexo I,, este Pregoeiro encaminhou cópia do questionamento ao Gabinete da CGRL deste Ministério, para que a mesma se pronunciasse sobre o pleito, tendo a mesma se manifestado nos termos do Mem. nº 44/CGRL/SAA/SE/MEC, de 28.01.08, que fundamenta o presente questionamento, conforme transcrição abaixo:

[...]

ERRATA

No Termo de Referência, onde se lê no subitem 7.7 “h) manter atendimento dos serviços, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas/semana;...” leia-se: h) manter atendimento dos serviços, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semana.

No subitem 9.2, onde se lê:

“9.2 - Para cotação de preços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser observados os pisos salariais das respectivas categorias, observada a carga horária de trabalho de 06 horas para as categorias de ascensorista e recepção, bem como da escala de trabalho de 12h00 x 36h00 para a categoria lavador de veículo, firmado em acordo coletivo entre os Sindicatos das Categorias.”

Leia-se:

“9.2 - Para cotação de preços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser observados os pisos salariais das respectivas categorias, observada a carga horária de trabalho de 06 horas para as categorias de Ascensorista, Recepção e de Lavador de Veículo.”

No subitem 12.1.7, onde se lê:

“12.1.7 - manter, para atendimento dos serviços, diariamente nos horários normais de funcionamento do Ministério no mínimo 01 (um) Encarregado durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para o MEC;...”

Leia-se:

12.1.7 - manter, para atendimento dos serviços, diariamente nos horários normais de funcionamento do Ministério

no mínimo 01 (um) Encarregado durante todo o período de vigência do Contrato, com ônus para o MEC;

ANEXO I

Esclarecimentos quanto às perguntas formuladas pela empresa AC Administração e Serviços Ltda, referente ao Edital do Pregão 04/2008, cujo expediente emitido segue apenso a este documento.

1. Resposta à questão “a”: O encarregado cumprirá carga horária de 08 (oito) horas por dia e 40 (quarenta) horas semanais. Essa informação será retificada no Termo de Referência.

2. Resposta à questão “b”: O Lavador de veículo cumprirá a carga horária de 06 (seis) horas por dia e 30 (trinta) semanais. Essa informação será retificada no Termo de Referência.

3. Resposta à questão “c”: O Encarregado citado no subitem 12.1.7 do Termo de Referência constará da Proposta de Preços da empresa, ou seja, será com ônus para o MEC. Essa informação será retificada no Termo de Referência.

4. Resposta à questão “d”: A decisão de cotar Seguro de Vida em Grupo caberá à empresa, observada as condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e, assim, compor sua planilha com os insumos/itens que julgarem pertinentes.

5. Resposta à questão “e”: Sobre o desconto do vale-transporte, deverá ter por base o valor do salário-base, conforme determina a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985. O artigo 9º do Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, que regulamenta essa Lei, também registra essa informação.

[...]

Portanto, o Pregoeiro ratifica os termos acima expostos, esclarecidos através do documento encaminhado pela Área Técnica, referente às indagações feitas.

Atenciosamente,

SEVERINO BATISTA DE ALMEIDA JR.
Pregoeiro